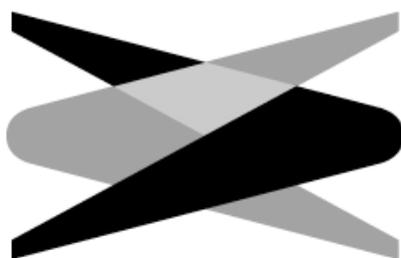
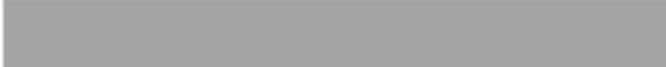


# **REGULAMENTO ELEITORAL 2015**



**PETROS**



**Aprovado pelo Conselho Deliberativo  
(Ata CD 520, item 5, de 30-07-2015)**

**FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS  
REGULAMENTO ELEITORAL  
ÍNDICE**

	Artigo	Página
<b>Capítulo I – Objeto</b> .....	1º.....	2
<b>Capítulo II – Definições</b> .....	2º.....	2
<b>Capítulo III - Preenchimento dos Cargos de Conselheiro</b>		
Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Deliberativo.....	3º e 4º.....	3
Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Fiscal.....	5º e 6º.....	3
<b>Capítulo IV — Processo Eleitoral</b>		
Da Eleição.....	7º.....	4
Dos Eleitores.....	8º.....	4
Da Comissão Eleitoral.....	9º a 12.....	4/6
Da Convocação da Eleição.....	13.....	6/7
Da Documentação do Processo Eleitoral.....	14 e 15.....	7
Da Campanha Eleitoral.....	16 a 18.....	7
Dos Fiscais da Apuração.....	19 a 21.....	8/9
<b>Capítulo V — Inscrição e Candidatura</b>		
Da Inscrição do Candidato.....	22 a 27.....	9/10
Da Divulgação dos Inscritos.....	28.....	10
Da Impugnação ou da Desistência de Candidato.....	29 a 33.....	10/11
<b>Capítulo VI — Votação</b>		
Do Período da Votação.....	34.....	11
Da Votação via Internet e por telefone.....	35 a 37.....	11
<b>Capítulo VII — Apuração dos Votos e Divulgação dos Resultados</b>		
Da Apuração dos Votos.....	38 a 40.....	11/12
Da Divulgação dos Resultados.....	41.....	12

**FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS  
REGULAMENTO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I  
OBJETO**

**Artigo 1º.** Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo da eleição para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros, em cumprimento ao que estabelecem os Artigos 11, 12, 15 a 18 e 20 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

**CAPÍTULO II  
DEFINIÇÕES**

**Artigo 2º.** Neste Regulamento Eleitoral, que a seguir é denominado simplesmente Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

**Conselho Deliberativo** - é o órgão máximo da estrutura organizacional da Petros responsável pela definição da política geral de administração e de seus planos de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

**Conselho Fiscal** - é o órgão de controle interno da Petros.

**Participante** - é a pessoa física, inscrita na Petros, que mantém vínculo empregatício com empresa patrocinadora, ou que é filiado a Instituidora, ou está em permanência (autopatrocinado), desde que não esteja em gozo de benefício de prestação continuada concedido pela Petros.

**Assistido** - é o Participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

**Patrocinadora** - é a pessoa jurídica que firmar Convênio de Adesão com a Petros, bem como a própria Petros.

**Instituidora** - é a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial com a qual a Petros firmar Convênio de Adesão para gerir os recursos dos planos dos seus filiados.

**Portal da Petros** – página da Petros na Internet, no endereço [www.petros.com.br](http://www.petros.com.br).

## CAPITULO III

### PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE CONSELHEIRO

#### Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Deliberativo

**Artigo 3º.** A composição do Conselho Deliberativo integrada por 6 (seis) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, será paritária, com os representantes das patrocinadoras, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, com os representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros e respectivos suplentes.

**Artigo 4º.** A renovação dos mandatos dos Conselheiros eleitos obedecerá ao critério da proporcionalidade de modo que se processe parcialmente, a cada 2 (dois) anos, alternando-se da seguinte forma:

I. quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante da categoria dos Participantes, o processo eleitoral dar-se-á pela eleição de uma dupla, ambos Participantes, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos.

II. quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representar a categoria dos Assistidos e do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representar as categorias dos Participantes e Assistidos, o processo eleitoral dar-se-á pela eleição de uma dupla, ambos Assistidos, vencendo a que obtiver o maior número de votos, e de outra dupla, ambos Participantes ou ambos Assistidos, sendo vencedora a dupla que, excluída a dupla vencedora na categoria dos Assistidos, obtiver o maior número de votos.

#### Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Fiscal

**Artigo 5º.** A composição do Conselho Fiscal, integrado por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, será paritária sendo dois membros, e seus respectivos suplentes, indicados pelas patrocinadoras, um membro, e seu respectivo suplente, eleitos como representante dos Participantes e o outro membro, e seu respectivo suplente, eleitos como representante dos Assistidos.

**Artigo 6º.** A renovação dos mandatos dos Conselheiros eleitos obedecerá ao critério da proporcionalidade de modo que se processe parcialmente, a cada 2 (dois) anos, alternando-se da seguinte forma:

I. Quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante da categoria dos Participantes o processo eleitoral dar-se-á por meio de eleição de uma dupla, ambos Participantes, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos.

II. Quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante da categoria dos Assistidos o processo eleitoral dar-se-á por meio de eleição de uma dupla, ambos Assistidos, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos.

## **CAPITULO IV**

### **PROCESSO ELEITORAL**

#### **Da Eleição**

**Artigo 7º.** A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor poderá votar em uma dupla formada por titular e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo e em uma dupla formada por titular e respectivo suplente para o Conselho Fiscal, dentre todas as duplas inscritas para concorrer às vagas de cada Conselho.

#### **Dos Eleitores**

**Artigo 8º.** São eleitores todos os Participantes e Assistidos inscritos na Petros até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do edital de convocação das eleições e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

**§1º.** Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de benefícios que recebe da Petros.

**§2º.** O Tutor e o Curador podem votar.

**§3º.** As pessoas que recebem através da Petros apenas o benefício do INSS não são eleitores.

#### **Da Comissão Eleitoral**

**Artigo 9º.** A Diretoria Executiva constituirá, no prazo de até 10 (dez) dias após a aprovação deste Regulamento pelo Conselho Deliberativo, a Comissão Eleitoral

composta por 8 (oito) membros, todos eleitores, com a finalidade de orientar e conduzir o processo eleitoral para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**§1º.** O Processo Eleitoral terá duração de até 90 (noventa) dias após a data da constituição da Comissão Eleitoral.

**§2º.** Quatro membros e seus respectivos suplentes serão indicados pela Petros, um dos quais será designado Presidente.

**§3º.** Quatro membros e seus respectivos suplentes serão indicados pelas 4 (quatro) Associações ou Sindicatos que tiverem o maior número de Participantes e Assistidos eleitores filiados até o último dia útil do penúltimo mês anterior ao da constituição da Comissão Eleitoral.

**§4º.** Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- I. os (as) candidatos (as), seus cônjuges ou companheiros (as) e parentes até o 2º grau em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim;
- II. os Conselheiros e Diretores da Petros, das patrocinadoras e das instituidoras.

**§5º.** A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo da Secretaria Geral da Petros, a quem caberá prever a competente dotação orçamentária para os anos eleitorais.

**Artigo 10.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. orientar e conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar resoluções;
- II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais, deliberando inclusive sobre eventual pedido de Candidato quanto ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral;
- III. elaborar e cumprir o calendário, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento para as diversas fases do processo eleitoral;
- IV. elaborar e cumprir o orçamento de despesas de responsabilidade da Petros;
- V. preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;
- VI. proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos a Conselheiro, referidos no artigo 25 deste Regulamento, inclusive decidindo a respeito de eventuais impugnações e recursos contra impugnações;

- VII. dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;
- VIII. promover a apuração geral dos votos;
- IX. credenciar, dentre os eleitores, os Fiscais indicados pelos Candidatos, para desempenharem a referida função, pautada no respeito pessoal, na ética e no bom senso;
- X. propor à Diretoria Executiva, quando recomendável, a contratação de empresa, entidade ou consultoria especializada para apoiar a realização da eleição;
- XI. divulgar o resultado da eleição e encaminhar o nome dos eleitos à Diretoria Executiva para homologação e envio à Secretaria Geral para providenciar a posse;
- XII. propor à Diretoria Executiva, ao final do processo eleitoral, quando cabível, a revisão do presente Regulamento;
- XIII. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

**Artigo 11.** As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes.

**§1º.** O Presidente, além do seu voto, terá o voto de desempate.

**§2º.** As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 4 (quatro) membros, sempre com a presença do Presidente.

**Artigo 12.** A Comissão Eleitoral se extinguirá com a entrega do relatório final, após a posse dos eleitos.

### **Da Convocação da Eleição**

**Artigo 13.** A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital publicado no Diário Oficial da União e, no mínimo, em mais uma das seguintes formas:

- I. publicação em jornais de grande circulação;
- II. emissão de carta a todos os eleitores;
- III. divulgação pelo Portal da Petros.

**Parágrafo único:** Devem constar do edital, no mínimo:

- I. as vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos mandatos;
- II. definição do Colégio Eleitoral;
- III. condições para inscrição dos candidatos;
- IV. forma da votação;
- V. data e hora do início e término da votação;
- VI. data e hora da apuração dos votos;
- VII. meios e locais para obtenção do Regulamento.

### **Da Documentação do Processo Eleitoral**

**Artigo 14.** O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a divulgação dos nomes dos Conselheiros eleitos.

**Artigo 15.** Farão parte do processo eleitoral:

- I. regulamento eleitoral
- II. edital de convocação da eleição;
- III. relação nominal dos eleitores;
- IV. sistema eletrônico para votação e apuração pela Internet e por telefone, certificado por empresa de auditoria ou de certificação;
- V. Requerimento de Inscrição de Candidato;
- VI. Termo de Responsabilidade;
- VII. Atas emitidas pela Comissão Eleitoral;
- VIII. eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

**Parágrafo único:** Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na Petros por 6 (seis) meses após a divulgação do resultado da eleição.

### **Da Campanha Eleitoral**

**Artigo 16.** É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura que se desenvolverá dentro de limites éticos e morais, reservando-se o mais amplo respeito a todos os envolvidos, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato todos os atos praticados durante a

campanha eleitoral.

**Artigo 17.** O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou a Petros.

**Artigo 18.** Durante a campanha, a Petros divulgará, pelo seu Portal e por meio da Revista Petros as informações relativas ao currículo do candidato e à sua proposta de trabalho no Conselho Deliberativo ou Fiscal, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

**§1º.** A Petros se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras, Instituidoras e à própria Petros.

**§2º.** Será permitido a todos os candidatos o envio de material impresso aos eleitores, através da Petros, por uma única vez, desde que o material seja entregue a Petros já confeccionado e os custos relacionados a essa remessa, sejam antecipadamente quitados pelos candidatos interessados. A identificação do destinatário no material será realizada pela Petros ou por terceiros contratados pela Petros, de forma que aos candidatos não será fornecida qualquer relação de endereços dos eleitores.

**§3º.** A Petros não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no caput deste artigo.

### **Dos Fiscais da Apuração**

**Artigo 19.** É assegurado ao candidato solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de fiscal, no prazo de 2 (dois) dias antes do início da apuração dos votos.

**§1º.** Os Fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados durante a apuração dos votos, podendo representar um ou mais candidatos, limitados a um fiscal por candidato.

**§2º.** A Comissão Eleitoral dispensará tratamento isonômico aos Fiscais de todos os candidatos.

**Artigo 20.** Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, independentemente da presença de Fiscais.

**Artigo 21.** A Comissão Eleitoral orientará os Fiscais sobre a forma de exercerem suas funções.

**Parágrafo único:** Não será permitido aos Fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sob pena serem advertidos pelo Presidente da Comissão para adequar-se. Mantido o comportamento faltoso, o fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído.

## **CAPÍTULO V INSCRIÇÃO E CANDIDATURA**

### **Da Inscrição do Candidato**

**Artigo 22.** Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de titular e suplente de Conselheiro deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

**Artigo 23.** O Requerimento de Inscrição e o Termo de Responsabilidade deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos a titular e suplente, e entregues na Petros até a hora e a data de encerramento da inscrição previstas no Edital.

**Parágrafo único:** Serão também aceitas inscrições por fax, e-mail ou qualquer outra forma eletrônica, desde que seja comprovado o recebimento dentro do prazo do período de inscrição previsto no Edital.

**Artigo 24.** É vedada a inscrição do mesmo candidato para cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no mesmo processo eleitoral.

**Artigo 25.** São requisitos para a inscrição de candidato a Conselheiro:

- I. ser Participante ou Assistido, em gozo de seus direitos estatutários, maiores de 21 (vinte e um) anos, com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros;
- II. ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. não haver sofrido pena administrativa por infração da legislação à seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- V. não ter sofrido penalidade por infração ao Código de Conduta e Ética da Petros.

**Artigo 26.** Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos, titular e suplente, declaram satisfazer todos os requisitos listados no artigo anterior, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e declaram também conhecer o Código de Conduta e Ética da Petros.

**Artigo 27.** O prazo para a inscrição dos candidatos será de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Eleição.

### **Da Divulgação dos Inscritos**

**Artigo 28.** Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do Portal da Petros, a relação dos candidatos que requereram inscrições para concorrerem aos cargos de Conselheiros.

### **Da Impugnação ou da Desistência de Candidato**

**Artigo 29.** Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da divulgação dos nomes dos inscritos, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição, solicitação esta necessariamente motivada e comprovada, remetida à Petros, sendo endereçada à Comissão Eleitoral, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no artigo 25 deste Regulamento.

**Artigo 30.** Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no artigo 29, a Comissão Eleitoral a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à Petros, endereçada à Comissão Eleitoral.

**Artigo 31.** A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos e respectivos suplentes inscritos, divulgando-a pelo Portal da Petros.

**Artigo 32.** A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos, a desistência ou impugnação do candidato a titular ou do suplente exclui a candidatura de ambos, não sendo permitida substituição.

**Artigo 33.** Após a divulgação da lista final dos candidatos, a eventual desistência ou impedimento do candidato a Titular ou a Suplente não acarreta o cancelamento da inscrição do remanescente, que continuará concorrendo ao pleito.

§ 1º. No caso de desistência ou impedimento de ambos os candidatos, se estes vierem a ser eleitos, aplicar-se-á o previsto no §5º dos artigos 23 e 31 do Estatuto da Petros vigente.

§ 2º. A definição da ordem e numeração dos candidatos será estabelecida pela Comissão Eleitoral.

## **CAPITULO VI**

### **VOTAÇÃO**

#### **Do Período da Votação**

**Artigo 34.** A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação da Eleição.

#### **Da Votação via Internet ou por telefone**

**Artigo 35.** As instruções para a votação pela Internet ou por telefone (fixo ou celular) serão divulgadas pela Petros.

**Artigo 36.** A votação via Internet ou por telefone dar-se-á por intermédio de sistema próprio ou contratado, sem possibilidade de identificação do voto.

**Artigo 37.** Na data e horário previstos no edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação pela Internet e por telefone.

## **CAPÍTULO VII**

### **APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

#### **Da Apuração dos Votos**

**Artigo 38.** A apuração dos votos recebidos pela Internet e por telefone será realizada pelo próprio sistema computacional, na forma divulgada no Edital de Convocação.

**Artigo 39.** A Comissão Eleitoral digitará os resultados, por candidato, da votação pela Internet e por telefone no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma destes totais, apurando-se o resultado final da eleição, e será lavrada a Ata Final de Apuração.

**Parágrafo único.** Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

- I. data e hora de início e fim da apuração;
- II. total dos eleitores votantes;
- III. total de votos válidos;
- IV. total de votos nulos;
- V. total de votos em branco;
- VI. total de votos por dupla (titular e suplente);
- VII. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- VIII. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais que assim o desejarem.

**Artigo 40.** Ocorrendo empate entre os candidatos eleitos para os Conselhos Deliberativo ou Fiscal, serão vencedores o titular com mais tempo de vinculação à Petros e seu respectivo suplente.

**Parágrafo único:** mantido o empate, serão vencedores o titular mais idoso e seu respectivo suplente.

### **Da Divulgação dos Resultados**

**Artigo 41.** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará à Diretoria Executiva os nomes dos eleitos para homologação e envio à Secretaria Geral para providenciar a posse.